

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO (PI)**  
**CNPJ: 41.522.095/0001-90**

Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SISTEMA)** tendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO (PI)** como **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí**  
**ENDEREÇO: Av. 29 de Abril, S/N – Três Maria**  
**CEP: 64.778 - 000 CIDADE: São Lourenço UF: PI**  
**FONE: (89) 3582-1554 / 2101**  
**CNPJ: 41.522.095/0001-90**  
**REPRESENTANTE: Biraci Damasceno Ribeiro – CPF 227.327.723-72- RG 768.785 PI**

**CONTRATADA: STS Informática Ltda- EPP**  
**ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra**  
**CEP: 64.001-400 CIDADE: Teresina UF: PI**  
**FONE: (086) 3222-3173 FAX: (086) 3221-2452**  
**CNPJ: 73.726.333/0001-76**  
**REPRESENTANTE: Vicente Miranda - CPF 016.477.253-72 - RG 133.571 PI**

As partes acima qualificadas, a primeira como **CONTRATANTE** e a segunda como **CONTRATADA**, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SISTEMA)** mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SISTEMA), abrangendo os seguintes módulos:

- ✓ **Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio - GCAP;**
- ✓ **Controle e Gestão Pública – CGP;**
- ✓ **Gestor de Cargos e Salários – GCS;**
- ✓ **Gestor de Trâmite de Processos – GTP;**
- ✓ **Gestor de Tributos Municipais – GTM;**
- ✓ **Portal da Transparência.**

**Parágrafo 1º - O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob responsabilidade do CONTRATANTE onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1 (hum)**

GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora matricial, jato de tinta ou laser.

**Parágrafo 2º** - O servidor de dados da rede, ou computador específico para funcionar o SISTEMA, deverá ter a configuração mínima de 4 GB de memória RAM; sistema operacional Linux, distribuição CentOS de 64 bits, versão 5.8 ou superior; 2 HD's com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup; processador Intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

**Parágrafo 3º** - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP.

**Parágrafo 4º** - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados Firebird e PostgreSQL.

**Parágrafo 5º** - O presente contrato prevê instalação do SISTEMA e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo 6º** - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de locomoção e hospedagem de seus técnicos para os serviços de instalação, treinamento e manutenção dos softwares.

**Parágrafo 7º** - Após a instalação, os técnicos da CONTRATADA disponibilizarão para o Administrador do SISTEMA devidamente credenciado pela CONTRATANTE as senhas mestras que permitirão o cadastramento de usuários e funções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 Garantia de Funcionamento** - O SISTEMA contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição, sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatada e comprovada no próprio SISTEMA; nesse caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
2. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do SISTEMA aplicativo possa causar à CONTRATANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A garantia é assegurada à versão mais recente do SISTEMA ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso, e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1 Direitos de Propriedade** - A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia do SISTEMA disponibilizado para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

**3.2 Manutenção dos Arquivos** - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos do SISTEMA e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA e tendo por base as disposições contidas na Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;

**3.3 Pessoal Habilitado** - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do SISTEMA, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a CONTRATADA;

**3.4 Sistema Operacional e Utilitários** - Cabe à CONTRATANTE o fornecimento de versões oficiais do SISTEMA operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do SISTEMA.

## CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

**4.1 Modificações Legais** - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas no SISTEMA em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que o SISTEMA seja atualizado.

**4.2 Solicitação de Modificação** - As solicitações de modificação no SISTEMA serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

**4.3 Novas Versões** - As melhorias e novas funções introduzidas no SISTEMA pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela prestação de serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará:

- a) Pela manutenção e suporte, mensalmente, a importância de 3.000,00 (Três mil reais).

**5.2** O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2013, mediante a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.



## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada para um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS** - O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

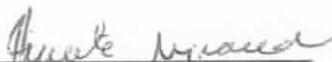
**CLÁUSULA NONA - FORO** - O foro para demandar com fundamento neste contrato é a comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

São Lourenço (PI), 02 de janeiro de 2013.



**Biraci Damasceno Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**Vicente Miranda**  
Diretor  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Maria Leuzia de Sousa Ramos  
CPF: 482.459.103-15

2. Edilene Reis Inácio Monteiro  
CPF: 026.980.273-80